



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ATA DE REUNIÃO

Local: Sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU/RO)	Data: 08/03/2022 Horário inicial: 16:30h Horário final: 18:00h
--	---

Pauta/Assuntos: REUNIÃO SOBRE COMITE COVID.

Participantes:

FERNANDO MÁXIMO – SECRETÁRIO SESAU

JEAN MARCIEL – CASA CIVIL

DELNER DO CARMO AZEVEDO – SEPOG

CAIO NEMETH – SESAU

CEL GREGORIO – AGEVISA

FLÁVIA SERRANO – AGEVISA

PEDRO PASINI SILVEIRA – PGE

LETICIA LARA – SECRETÁRIA ADJUNTA DA SEFIN

Aberta a reunião às 16:30h, onde o Secretário de Saúde Fernando Máximo deu a palavra ao Sr. Caio Nemeth que falou sobre amostras de casos apresentados nos gráficos que demonstram o atual cenário em que se encontra o Estado de Rondônia em relação à Covid-19. O mesmo informou que na última reunião observou-se que o número positivados subiu, antes mesmo de do índice decrescer. No entanto, salientou que já havia essa previsão, tendo sido demonstrado através dos gráficos que a partir do dia 12 de janeiro houve um decréscimo de casos ativos, internações e recuperados.

o Sr. Caio Nemeth destacou que atualmente os casos graves são os que tem maior atenção que demandam internação em UTI. Expressou-se através dos gráficos um aumento e posteriormente uma baixa, o que é considerado previsível. De acordo com os indicativos, o Estado de Rondônia ultrapassou os 90% da probabilidade de manter os índices de novos casos em decréscimo, o que nos dá a possibilidade de atendimento a outras demandas. Com os indicadores pode-se verificar que a imunização proveniente da campanha de vacinação, bem como o isolamento dos contaminados com a Covid-19 surtiram o efeito esperado.

O Secretário Fernando Máximo informa que o Governador Marcos Rocha tem questionado a respeito da facultatividade do uso das máscaras, medida essa que já tem sido adotada em alguns estados

do país. Foi discutida a possibilidade para que tal ação seja feita com responsabilidade e precaução, e em qual nível o Estado de Rondônia estaria enquadrado.

O Sr. Caio Nemeth expôs que o Estado de Rondônia já está a muitos dias com os índices em decréscimo, o que seria adequado para se iniciar o processo de retirada total da obrigatoriedade do uso da máscara. O Sr. CAIO NEMETH destacou ainda que tal decisão de uso ou não da máscara será facultativo à população.

O Secretário Fernando Máximo indagou se foi examinado o período do carnaval, que ocorreu durante os dias 26/02/2022 à 02/03/2022, o que foi confirmado pelo Sr. Caio Nemeth, tendo esse período representado um pequeno repique, não representando um grande aumento devido a grande quantidade de pessoas imunizadas.

Foi questionado pelo Dr. Pedro Pasini a respeito da liberação da retirada das máscaras e se seria uma retirada parcial ou geral, para lugares abertos, como eventos e escolas? O Sr. Caio Nemeth respondeu que sim, que seria possível iniciar a liberação do uso de máscara em locais abertos, o que seria realizado com total segurança, não representando mais um risco como já foi no passado, onde convivíamos com a possibilidade de desenvolvimento de uma nova cepa do coronavírus, bem como a folga no quantitativo de leitos de UTI. Informou ainda que, caso seja necessário, o Estado consegue atuar com celeridade para tomar as atitudes necessárias, sendo esse, portanto, o momento ideal para a retirada da obrigatoriedade do uso de máscaras.

Dr. Pedro Pasini destacou que, em outros Estados a retirada da obrigatoriedade do uso das máscaras foi feita de forma parcial, sendo autorizada apenas para locais abertos, e que seu questionamento é em relação às escolas e pergunta ao Sr Secretário Fernando Máximo se a proposta será parcial ou geral.

O Sr. Caio Nemeth responde que sua indicação é para a retirada total, visto que todas as informações e indicadores apontam uma situação de estabilidade. O Secretário Fernando Máximo pergunta se existe a possibilidade de surgimento de uma nova variante de coronavírus no Estado, e o Sr. Caio Nemeth responde que sim, visto que as variantes sofrem inúmeras mutações. No entanto, informa ainda que, para causar algum crescimento no número de casos, teria que ocorrer uma intensificação de 70% de contaminados, e que ainda assim o Estado de Rondônia terá velocidade de resposta.

O Sr. Gregório apresenta sua opinião, onde defende que a liberação seja total, uma vez que a liberação parcial não funcionará da maneira adequada. Informou ainda que, caso não seja o momento adequado para realizar a liberação total, que se mantenha o decreto atual, visto a grande resistência da população em retornar a obrigatoriedade do uso da máscara, caso seja necessário.

A Dra. Flávia coloca sua sugestão, demonstrando preocupação quanto à liberação da retirada das máscaras, visto que lidamos que uma ciência que não é exata, bem como questões culturais, onde a população pode manter certa resistência em caso de retorno à obrigatoriedade do uso de máscara.

O Secretário Fernando Máximo destaca que, mesmo não existindo precedentemente esse nível de segurança, será incompleto fazer essa retirada, mas caso seja necessário o retorno com seu uso, será difícil compulsar a população ao uso novamente. Sr. Caio Nemeth responde que seria interessante a tentativa, visto que temos o fator da temperatura social, onde as pessoas se sentem instigadas ao uso de máscaras caso no caso de aumento dos casos devido ao receio do que ocorreu no passado, e voltariam ao seu uso sem problemas.

A Dr. Letícia Lara pergunta qual seria o indicativo ideal para liberação das máscaras?

A Sra. Flávia Serrano destaca que é o momento de se promover a retirada da obrigatoriedade do uso das máscaras. No entanto, a mesma sugere que se utilize ainda por um período nas atividades laborais e nas escolas, visto que ainda existem muitas crianças que ainda não foram vacinadas com as duas doses. Destaca ainda que se liberar a população sem a adoção de nenhum critério é arriscado, uma vez que existe a transmutação da síndrome gripal e dos vírus gripais, sendo, portanto, a favor da liberação parcial.

O Secretário Fernando Máximo é de acordo com a liberação total, sendo obrigatório o uso somente para pessoas com síndromes gripais. A Dra. Flávia destaca a necessidade do uso das máscaras dentro do ambiente hospitalar, dado que os profissionais são os primeiros a serem contaminados, caso haja um aumento no quantitativo de casos de síndrome gripal.

O Sr. Gregório destaca que o Estado de Rondônia tem 34,6% das crianças vacinadas de 05 à 11 anos, tendo portanto uma baixa adesão às campanhas de vacinação, sendo importante observar como ficará o ambiente escolar infantil e juvenil às possíveis síndromes gripais, a fim de fundamentar o decreto de liberação do uso de máscaras. Dra. Flávia também demonstra preocupação quanto à situação das crianças e adolescentes, sendo necessária a continuação do uso das máscaras. A Dra. Letícia Lara levanta a mesma preocupação, sobre as escolas e as crianças não vacinadas.

O Sr. Gregório sugere que seja solicitado a comprovação da aplicação da 1ª e 2ª doses das vacinas das crianças para a liberação do uso das máscaras em sala de aula. O Secretário Fernando Máximo o informou sobre a Lei nº 5.178, de 09 de dezembro de 2021, que assegura à pessoa residente em Rondônia, o direito de não se submeter de forma compulsória a se vacinar, não sendo essa conduta viável. O Sr. Delner destaca que o Estado não poderia realizar esse tipo de fiscalização, o que poderia ser visto como indução à população a vacinar suas crianças, sendo para ele também uma conduta inviável.

A Dra. Flávia solicita que seja inserido no Decreto a facultatividade do uso das máscaras em ambiente hospitalar, e sugere ainda a liberação do uso das máscaras na realização de atividades ao ar livre para crianças, até que seja efetivada a completa vacinação das mesmas com a segunda dose.

O Sr. Caio Nemeth informa que há mais de um mês houve um decréscimo no número de casos de Covid-19 em crianças. O Secretário Fernando Máximo fala que as crianças serão liberadas do uso, mais que deixará expresso que, caso o número de contaminados volte a crescer, o uso da máscara voltará a ser obrigatório.

O Secretário Fernando Máximo abre a votação. Como representante da SESA, o mesmo vota a favor da liberação total, com exceção nos casos de pessoas com síndromes gripais. O representante da AGEVISA, o Sr. Gregório, vota a favor da liberação, mas deixando facultativo o uso em unidades hospitalares, hospitais e escolas. A representante da AGEVISA, Sra Flávia Serrano vota a favor, também com as mesmas observações da votação anterior. A Secretária Adjunta da SEFIN, Sra. Letícia Lara, vota a favor, com as restrições para pessoas com síndromes gripais. O representante da PGE, Dr. Pedro Pasini, vota a favor, com as mesmas restrições apresentadas pelos demais. O representante da SEPOG, Sr. Delner do Carmo, vota a favor, somente com o uso obrigatório para pessoas com síndromes gripais. O representante da Casa Civil, o Sr. Jean Marciel, vota a favor da retirada total das máscaras. O Secretário Fernando Máximo encerra a votação, e informa que, por unanimidade, foi aprovada a retirada da obrigatoriedade de uso das máscaras em todos os ambientes, com exceção para pessoas que apresentem alguma síndrome gripal, e deixa como facultativo o uso de máscaras em ambiente hospitalar e escolar.

A reunião foi encerrada às 18:00h, deixando a palavra aberta a todos os participantes. Não havendo mais a acrescentar, encerra-se assim a reunião neste momento.

Encaminhamentos: Segue encaminhamento para proposta de decreto estadual autorizando a retirada das máscaras, que foi aprovado por todos os presentes na reunião.

O uso de máscaras como medida não farmacológica contra Covid-19 passa a ser opcional em todos os ambientes, externo e interno no Estado de Rondônia. Nos casos de suspeita de Síndromes Gripais (SG) de qualquer natureza, será obrigatório o protocolo do uso de máscaras, tanto para ambientes internos quanto ambientes externos.

Definição de Síndrome gripal (SG): Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por SENSACÃO FEBRIL OU FEBRE, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldades respiratórias.

Essa conduta é importante em todos os ambientes de trabalho, comunidades escolar ou mesmo ambiente de convívio social.

A conduta adotada pelo Governo do Estado de Rondônia é justificada pela diminuição do quantitativo de casos ativos de COVID-19, diminuição de internações e óbitos, bem como pelo aumento da população vacinada contra COVID-19, diminuindo as chances de adoecimento pelo Vírus Sars-CoV-2

Qualquer alteração significativa no quadro epidemiológico da COVID-19 que possa gerar risco ao colapso da saúde pública, o uso de máscara será adotado.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima, Diretor(a)**, em 14/03/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Lara Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/03/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/03/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASINI SILVEIRA, Chefe de Gabinete**, em 17/03/2022, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jean Marciel Nunes dos Santos, Especialista**, em 06/04/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024543948** e o código CRC **C599A1D3**.